

REVOGADA PELA RES 95/2000

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 073 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1997

Altera dispositivo do Regulamento Geral do Plano de Saúde do Superior Tribunal Militar.

O Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o decidido na Sessão Administrativa, realizada em 12 de novembro de 1997, na apreciação do Expediente Administrativo nº 38/97,

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 29 do Regulamento Geral do Plano de Saúde do Superior Tribunal Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 15 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 29 - O beneficiário titular participará do custeio dos serviços (consultas, exames, internações e cirurgias) que lhe forem prestados e aos seus dependentes nas seguintes proporções:

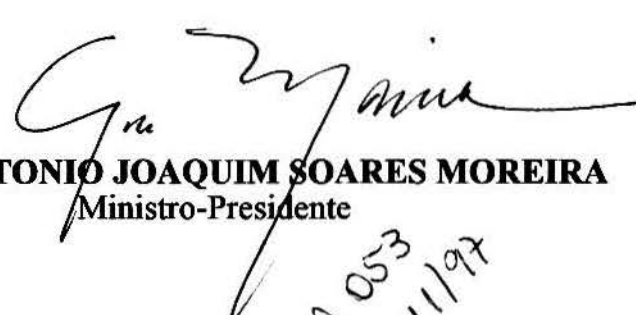
I - os ocupantes de cargos integrantes das carreiras de Auxiliar Judiciário, Técnico Judiciário e Analista Judiciário, incluídos os ocupantes de funções comissionadas - FC 1 a FC 6, serão descontados, em folha de pagamento, em 10% (dez por cento) dos serviços executados;

II - os magistrados e os servidores ocupantes de funções comissionadas - FC 7 a FC 10, serão descontados, em folha de pagamento, em 20% (vinte por cento) dos serviços executados.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Superior Tribunal Militar, em 12 de novembro de 1997.


Gen Ex ANTONIO JOAQUIM SOARES MOREIRA
Ministro-Presidente

BGM 053
21/11/97